

Revogada pela Lei 147/95

LEI Nº 098/94

"OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL, COM CONDIÇÕES, À ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 04 de outubro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

* Através da Lei 147/95 datada de 26 de setembro de 1995 a presente Lei foi revogada.

Art. 1 - Fica permitido, nos termos desta Lei, o uso à Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo prazo de cinquenta anos do bem municipal adiante descrito:

"Um terreno de forma retangular, parte da área n 06 destinada ao espaço livre do loteamento denominado "Balneário Mogiano", com 17.482,62 m, medindo 166m de frente para a Rua Aprovada 295 (antiga Rua "A") 175m aos fundos e 100 à esquerda, confrontando com o remanescente da citada área n 06 e 91m confrontando à direita com a Av. Aprovada 311 (antiga Av. "F") concordando com o arco de círculo de 14.137m, cujo raio é de 9m à confluência da Rua Aprovada 295 e Av. Aprovada 311".

Art. 2 - A permissão aludida no artigo primeiro desta Lei somente se efetivará se atendidos os seguintes requisitos:

I - A permissionária deverá construir, exclusivamente as suas expensas, sem nenhum ônus para o Município num prazo máximo e improrrogável de dezoito meses, os equipamentos elencados sob letras a e b, que integrarão os bens municipais:

a) Alojamento para abrigar, no mínimo, cem pessoas, dispondo dos anexos necessários e compatíveis ao atendimento das mesmas, situado no Loteamento Jardim Vista Linda, cuja locação será feita pela Prefeitura do Município de Bertioga;

b) Posto Policial com, no mínimo, cem metros quadrados, na Rua 10, Quadra K, lotes 8 e 9, Chácara Caiubura, Bertioga, ficando a locação da obra a cargo da Prefeitura do Município.

II - A permissionária construirá, na área objeto da permissão, uma Colônia de Férias para uso exclusivo de seus associados, contendo dois blocos de sessenta apartamentos cada, devendo a construção iniciar-se no

primeiro semestre de 1.995 e efetivar-se em trinta e seis meses, improrrogavelmente.

Art. 3 - O descumprimento de qualquer obrigação constante da presente Lei implica na revogação da permissão, com a automática integração ao patrimônio do Município das benfeitorias executadas pela permissionária, desassistindo-lhe qualquer indenização ou retenção.

Art. 4 - Uma vez cumpridos dentro dos prazos todos os dispositivos da presente Lei, o Município tornará definitiva a presente permissão, com a doação na forma legal à permissionária, da área descrita no artigo 1 desta Lei.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 14 de outubro de 1994.

Arquit. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR
Secretario de Administração

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração

Corrigido em 14/11/95

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01